



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

PROCESSO Nº 020/2021 – LICITAÇÃO COMPARTILHADA Nº 001/2021

PREGAO PRESENCIAL 003/2020

ATA REGISTRO PREÇO 002/2020 “CIMOG- Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CONTRATO Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA VADILSON BARBOSA-ME.

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE, E A EMPRESA VADILSON BARBOSA-ME PARA A CONTRATAÇÃO MÃO DE OBRA DE SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA TODAS A FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CABO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.909.599/0001-83, situado na Av. Oscar Ornelas, nº 152 – Centro – Cabo Verde – MG, neste ato representado por seu Prefeito Cláudio Antônio Palma, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-2.195.377, inscrito no CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, s/nº, Distrito de São Bartolomeu de Minas, CEP: 37.880-000, Cabo Verde - MG.

CONTRATADA: VDILSON BARBOSA - ME, cnpj 02.208.128/0001/7, INSC. EST. 003053555.00-65, Rodovia MG, nº 925 – Serra das Brisas, CEP 37901-300, Passos - MG, neste ato representada por seu representante legal Vadilson Barbosa, portador do RG nº M-6.520.661 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 835.609.806-82, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Liquinhada Silveira, nº 1621, Bairro Califórnia, CEP: 37900-970, Tel. (35) 99997-2967, Passos – MG.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório nº 004/2020 – Pregão Presencial nº 003/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de mão de obra de serviços, chapeação e pintura, conforme descrito abaixo:

Nº	Descrição	Qtd	Un	Valor un	Valor total
01	Mão de Obra de serviços de TORNO MECÂNICO para toda a frota da Prefeitura de Cabo Verde -MG	1071	Hs	R\$ 120,00	R\$ 128.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

1. O objeto deste contrato será executado no pátio do Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Pedra Lisa, s/nº, e ou, no endereço da contratada, se assim for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor e quantidade deste contrato é estimado em R\$ 128.520,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte reais), conforme proposta de preços vencedora do Pregão Presencial nº 003/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa com a contratação dos serviços referidos no Itens I, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0207 26 782 2605 P/T 2.081 339039 ficha 217

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato será feita de acordo com as necessidades do município contratante, que fará o encaminhamento da requisição dos serviços/ordem de fornecimento com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.
- 2 – A prestação dos serviços deverá ser feita de acordo com o definido no Termo de Referência, obedecendo aos prazos e condições definidos pelo CIMOG.
- 3 – O CIMOG se reserva no direito de não contratar o objeto licitado, podendo adquirir parte ou sua integralidade.
- 4 – O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto deste contrato é de responsabilidade do Município Contratante, em suas respectivas ordens de fornecimento/notas fiscais.
- 5 – A prestação dos serviços se dará de forma contínua;
- 6 – O CIMOG/Município Contratante reservam-se o direito de não aceitar a realização dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o presente Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é 31/12/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município contratante.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos e condições previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93

2.1 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe ao Contratado:

- 1 - Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 2 - Comunicar imediatamente e por escrito ao CIMOG, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3 - Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;
- 4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 5 - Comunicar ao CIMOG modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- 6 - Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao Município Contratante:

1. Solicitar ao CIMOG a aplicação das penalidades ao Contratado, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
2. Fazer o controle do serviço efetivamente realizado, emitindo relatório ao CIMOG, atestando a regularidade dos serviços e cumprimento das cláusulas contratuais;
3. Efetuar os pagamentos oriundos deste Contrato nos prazos e condições definidos no edital;
4. Fiscalizar o cumprimento do Contrato;
- 4.1 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas;
5. Utilizar os serviços apenas para o fim que se destina, obedecida à legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

6. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retro mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao CONTRATANTE, especialmente a servidor definido e autorizado pelos Municípios.
2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições especificadas.
3. A CONTRATADA, deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, e apresentar o diário de serviços, livro de registro de ocorrências, insumos utilizados, enfim, todos os dados que se fizerem necessários para bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
2. Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir os custos já contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 1.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;
 - 1.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
 - 1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

1.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da hierarquia a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

1.1.13 A supressão, por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

1.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

1.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

1.1.16 A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

1.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

1.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

1.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

3. Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra ou serviço de engenharia, falência do Contratado ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo Contratante, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos do Pregão nº 003/2020, constante do Processo nº 003/2020, bem como à Ata de Registro de Preços e proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços, decorrentes do objeto acima especificado, será realizado mensalmente pelos Municípios Contratante, em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal de serviços e o devido aceite por parte da CONTRATANTE, satisfeitas todas as condições previstas no CONTRATO.

1.1 O órgão competente do Município terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

1.2 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

2. O Município pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas diretamente ao Município consorciado, contendo a individualização dos serviços prestados.

7. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica do contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou de Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

1. A prestação de serviços será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
2. Os produtos e os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, “b” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
3. O CIMOG e os Municípios consorciados reservam-se o direito de não receber os produtos e os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos e os serviços em que se verifiquem irregularidades e que vierem a serem recusados, sendo que o recebimento previsto nos itens 1 e 2 não importará sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.
2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da contratada, que impactem no prazo contratual dos serviços.
4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Fica assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

2. No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no curso do contrato, a empresa deverá demonstrar efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.
3. O reequilíbrio, com o novo preço do material contratado, será feito na mesma proporção do aumento do custo da contratada, demonstrado conforme item anterior.
4. Para efeito de arredondamento será desprezado o valor da terceira casa decimal, se igual ou inferior a 05 (cinco) e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 05 (cinco).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).

2. A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, sendo esta calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso na execução do Contrato;
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do Contrato;
- d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

2.1. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto ao Municípios Contratante.

2.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa, devidamente comprovados e



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

comunicados à CIMOG:


- a) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da licitante vencedora;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Guaxupé-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 28 de janeiro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal
CABO VERDE – MG
CONTRATANTE

AUTO MAIS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME
CONTRATADA

Raphael Vilela Rocha (representante legal)

TESTEMUNHAS:


Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
CPF: 786.430.906-20

Juliana Gomes
CPF: 110.555.796-05


Adilson Barboza
10

